AUTÓGRAFO Nº 19/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 13/2010, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 04 DE MAIO DE 2010.

Implanta, na rede municipal de ensino, o piso nacional do magistério público da educação básica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Considerando o teor da Lei Federal nº 11.738/08, que disciplina o piso salarial dôo magistério público da educação básica, considerando o valor de referência para jornada de 200h/mês em janeiro de 2010, equivalente a R$1.206,00(um mil, duzentos e seis reais) fica estabelecida a grade de vencimentos a ser aplicada na forma abaixo especificada:

GRADE DE REFERÊNCIA – 150h/mês (30h/semanais)

		FAIXA SALARIAL				
NÍVEL	CLASSE	01	02	03	04	05
PROF I	A	904,50	922,59	941,04	959,86	979,06
	B	1.028,01	1.048,57	1.069,54	1.090,94	1.112,75
PROF II	A	1.104,76	1.126,86	1.149,39	1.172,38	1.195,83
	B	1.255,62	1.280,73	1.306,34	1.332,47	1.359,12
PROF III	A	1.389,01	1.416,79	1.445,13	1.474,03	1.503,51
	B	1.578,68	1.610,26	1.642,46	1.675,31	1.708,82
PROF IV	A	1.794,32	1.830,21	1.866,81	1.904,15	1.942,23
	B	2.039,34	2.080,13	2.121,73	2.164,16	2.207,45

1

§ 1º - Entende-se por profissionais do magistério público da educação básica, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º - Para fins de cumprimento da presente lei admitir-se-á que os valores dispostos na grade de vencimentos acima descrita compreendem apenas as vantagens pecuniárias do exercício do magistério(antiga denominação pó-de-giz).

§ 3º - A presente lei, considerando a regulamentação dada na Lei Federal 11.738/08, engloba a integralização do Piso.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2010.

Gabinete do Presidente, 10 de agosto de 2010.

Alberto Carlos de Souza
Presidente

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO